



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Ano VI – nº 194 – Porto Alegre, segunda-feira, 29 de agosto de 2011

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 14 DE JULHO DE 2010.

Regulamenta a mudança de suporte de processos do meio físico para o processo eletrônico no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região e dá outras providências. (*)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o deliberado pelo Plenário Administrativo na sessão de 22/08/2011, e considerando a necessidade de:

- a) regulamentar a migração de suporte de autos físicos para digital prevista no artigo 52 da Resolução nº 17/2010, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região,
- b) consolidar procedimentos do processo eletrônico no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região,
- c) trabalhar de forma integrada entre os dois graus de jurisdição, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de agosto de 2010, todos os processos que estejam tramitando em meio físico na Justiça Federal da 4ª Região e que forem remetidos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4 - em razão de apelação ou reexame necessário cível, serão convertidos para o meio eletrônico passando a tramitar exclusivamente no sistema de processo eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região (e-Proc).

§ 1º Quando viável tecnicamente, mediante ato da Presidência, poderão ser incluídas outras classes processuais.

§ 2º Caberá à vara de origem quando do envio do processo ao TRF4:

- a) verificar se os advogados do processo estão cadastrados no e-Proc providenciando a intimação daqueles que ainda não estiverem para que realizem o credenciamento nos termos da Resolução TRF4 nº 17/2010;
- b) no caso de não atendimento ao disposto na alínea anterior, o juiz aplicará as sanções processuais cabíveis ao advogado que não promover o credenciamento;
- c) providenciar a criação do processo no sistema e-Proc, incluindo os apensos, certificando a origem, conferindo a migração de dados do SIAPRO e corrigindo se necessário;
- d) vincular os advogados ao processo, sob pena de não serem remetidos ao Tribunal;

e) expedir ato ordinatório e intimar as partes de que o processo físico foi registrado no e-Proc, será digitalizado e passará a tramitar exclusivamente em meio eletrônico;

f) após a juntada dos documentos digitalizados nos autos eletrônicos, estes serão transferidos ao localizador "digitalizado" para distribuição ao TRF4, se for o caso, independentemente do retorno dos autos físicos, que poderão ser encaminhados ao Relator que os solicitar.

§ 3º Caberá ao TRF4:

a) digitalizar integralmente os autos, apensos e anexos;

b) classificar as peças do processo de acordo com o Anexo I desta resolução;

c) certificar nos autos físicos e eletrônicos a digitalização e a anexação dos arquivos digitais ao e-Proc;

d) devolver os autos físicos à vara de origem ou encaminhá-los ao Relator, se solicitados.

§ 4º O juiz, ao proferir sentença, deverá intimar as partes que na eventual subida do processo ao TRF4 os autos serão digitalizados, passando a tramitar no meio eletrônico (sistema e-Proc) por força do disposto nesta resolução, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados na forma do art. 5º da Lei nº 11.419/2006.

Art. 2º Convertido para o e-Proc, o processo passa a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, independentemente de concluída a fase de digitalização.

Parágrafo único. Não serão convertidos para o meio eletrônico os processos da competência delegada, remetidos ao Tribunal pelas Comarcas da Justiça Estadual.

Art. 3º As Subseções Judiciárias/Varas Federais poderão converter o acervo de processos físicos em tramitação para o meio eletrônico de acordo com os padrões estabelecidos pelo TRF4 e mediante ato/autorização da respectiva Direção do Foro.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos praticados.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Marga Inge Barth Tessler
Presidente

Republicada consoante alterações deliberadas pelo Plenário Administrativo na sessão de 22/08/2011.

Anexo I
(Art. 1º, § 3º, alínea b, da Resolução nº 49/2010)

Classificação das Peças para o Processo Eletrônico

Processos Cíveis
Capa
Acórdão
Agravo
Agravo Retido
Alvará
Anexos da Petição Inicial
Apelação

<i>Ato Ordinatório</i>
<i>Audiência</i>
<i>Carta Precatória / de Ordem</i>
<i>Contestação / Impugnação</i>
<i>Contrarrazões</i>
<i>Decisão/Despacho</i>
<i>Edital</i>
<i>Embargos à Ação Monitória</i>
<i>Embargos de Declaração</i>
<i>Embargos Infringentes</i>
<i>Exceção de Pré-Executividade</i>
<i>Execução / Cumprimento de Sentença</i>
<i>Guias de Recolhimento / Depósitos / Custas</i>
<i>Informações prestadas</i>
<i>Laudo / Perícia</i>
<i>Mandado</i>
<i>Ofício/Comunicação</i>
<i>Parecer / Cálculo da Contadoria</i>
<i>Parecer / Promoção / Manifestação Ministério Público</i>
<i>Petição</i>
<i>Petição Inicial</i>
<i>Procuração autor</i>
<i>Procuração réu</i>
<i>Reconvenção</i>
<i>Recurso Adesivo</i>
<i>Recurso Especial</i>
<i>Recurso Extraordinário</i>
<i>Requisição de Pagamento</i>
<i>Sentença</i>
<i>Substabelecimento autor</i>
<i>Substabelecimento réu</i>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a): MARGA INGE BARTH TESSLER

Nº de Série do Certificado: 51D122DE09B1CC6F

Data e Hora: 26/08/2011 13:58
